



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 180/2011, de 27 de dezembro de 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Zabelê, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal; e
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Zabelê para o Exercício Financeiro de 2012, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 7.850.000,00 (Sete Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).

Parágrafo Único

Inclui-se no total referido neste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I – Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	8.202.320
Receita Tributária	136.600
Receitas de Contribuições	16.000
Receita Patrimonial	11.500
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	18.320
Transferências Correntes	8.011.000
Outras Receitas Correntes	8.900
Receitas de Capital	990.000
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	15.000
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	975.000
Outras Receitas de Capital	0
Receitas Correntes – Intra-orç.	0
Receita Tributária – Intra-orç.	0
Receitas de Contribuições	0
Conta Retificadora da Receita Orçamentária (FUNDEB)	1.342.320
Conta Retificadora da Receita Orçamentária (FUNDEB)	1.342.320
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	0
Total	7.850.000

Total Geral da Receita	7.850.000
-------------------------------	------------------

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2012, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 7.850.000,00 (Sete Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), distribuídos da seguinte forma:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 5.297.800,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Noventa e Sete Mil e Oitocentos Reais), correspondente a 67,49% do valor da despesa total; e

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.552.200,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil e Duzentos Reais), correspondente a 32,51% do valor da despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I – Despesa do Tesouro

Despesas Correntes	6.652.962
Pessoal de Encargos Sociais	3.053.900
Juros e Encargos da Dívida	60.600
Outras Despesas Correntes	3.538.462
Despesas de Capital	1.128.600
Investimentos	1.058.200
Inversões Financeiras	10.000
Amortização da Dívida	60.400
Reserva Previdenciária	0
Reserva de Contingência	68.438
Reserva Previdenciária	0
Reserva de Contingência	68.438
TOTAL	7.850.000

Total Geral da Despesa	7.850.000
-------------------------------	------------------

Total geral da Despesa	7.850.000
-------------------------------	------------------

SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no art. 2º, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência, observado o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1 – Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesa de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

2 – Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos Projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

SEÇÃO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento), da receita total estimadas para o exercício de 2012, observadas as condições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 01 de janeiro de 2012.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Zabelê PB, em **27** de **dezembro** de **2011**.

Iris de Céu de Sousa Henrique
Prefeita Constitucional